



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.600/84 =

de 16 de outubro de 1.984.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e proventos de inatividade dos Servidores da Câmara Municipal de Bariri.

DR. JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados em 80% (oitenta por cento) os atuais vencimentos e proventos de inatividade dos Servidores do Poder Legislativo.

§ 1º- As frações dos valores, no ato da majoração, inferiores a unidade de mil cruzeiros, serão arredondadas à maior.

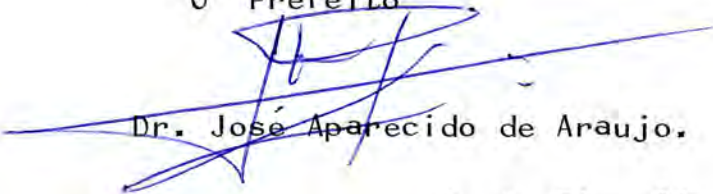
§ 2º- A majoração de que trata esta Lei, terá seus efeitos a partir do dia primeiro de novembro, do corrente exercício.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 16 de outubro de 1.984.

O Prefeito


Dr. José Aparecido de Araujo.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação
da Prefeitura, na mesma data.

José Carlos Baroni.

Chefe do Setor.